



JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2020** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração **03/2020**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1813/2017 e 1818/2017.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais e Alunos Universitários de Ribeirão do Pinhal.

- CNPJ: 11.752.242/0001-58

- Com sede na Rua Paraná nº 978, centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os estudantes do município de Ribeirão do Pinhal a deslocarem em suas respectivas Faculdades, Universidades, para cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com (vencimentos e salários, obrigações patronais, combustíveis e lubrificantes e material para manutenção de veículos).

- **Valor total do repasse:** R\$ 150.000,00.

- **Período:** fevereiro 2020 a janeiro de 2021.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

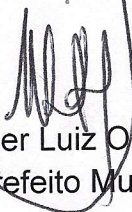
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos estudantes e está amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal